



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar Centro Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

Folha nº 100  
2024



**PARECER Nº 06/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO**

**O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pela SMTT de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais<sup>12</sup>;
2. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)<sup>34</sup>
4. Consta Matriz de Risco;
5. Consta Portaria Nº 13/2024 - Designando de servidores à compor equipe de

<sup>1</sup> BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.

<sup>2</sup> BRASIL, Decreto nº 10.947/2022, Art.8º.

<sup>3</sup> BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

<sup>4</sup> BRASIL, Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.

planejamento das contratações públicas, no âmbito do Município de Itabaiana/SE;

6. Consta Renovação de Contrato de Fornecimento emitido pela ENERGISA;
7. Consta Protocolo de Assinatura(s);
8. Consta Termo de Referência (TR);
9. Consta Pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
10. Consta Ofício encaminhado a elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
11. Constam Declarações de Impacto Orçamentário e Financeiro;
12. Consta Declaração Sobre Dotação Orçamentária;
13. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
14. Consta Aprovação do ETP e TR;
15. Consta no Despacho encaminhando ao Controle Interno;
16. Consta Ofício do Controle Interno à SMTT;
17. Consta Parecer Nº13/2024 elaborado pelo Controle Interno;
18. Consta Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024;
19. Consta Portaria Nº 12/2024 - Designando de servidores a exercer a função de Agente de Contratação, no âmbito do Município de Itabaiana/SE;
20. Consta E-mail da SMTT à Energisa solicitando documentação para a comprovação de única fornecedora;
21. Consta Estatuto Social da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A;
22. Consta anexo de tabela;
23. Consta Certidão Positiva de Débitos Com Efeito de Certidão Negativa;
24. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal de Aracaju;
25. Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhista Federal;
26. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal;
27. Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
28. Consta Declaração de Recolhimento do ICMS;
29. Consta Certificado de Regularidade do FGTS;
30. Consta Cartão CNPJ;
31. Consta Documento de identificação do Sr. Daniel de Oliveira Flor;
32. Consta Procuração;
33. Consta Ofício para Análise e Parecer da Assessoria Jurídica;
34. Consta Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes-SMTT e a ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

- 35. Consta Ofício da Procuradoria do Município de Itabaiana;
- 36. Consta Memorando para Designação de Responsável para receber, examinar e julgar documentos relativos à contratação direta;
- 37. Consta Lista de Verificação;
- 38. Consta Parecer Jurídico Prévio elaborado pela Procuradoria Geral do Município;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer final.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O processo teve início com a necessidade de análise da parecer técnico, acerca da viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve apresentação de parecer técnico dessa Controladoria opinando pela continuidade do processo licitatório.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de contrato e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a contratante acostou os documentos relativos à habilitação, não existindo óbices para a sua contratação.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 10 de Maio de 2024.

*Marina Cunha Rocha*  
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

*João Vitor M. Rocha*  
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA  
GERENTE DE GERÊNCIA

*AS*